



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 - C.G.C.(M.F) 11.858.140/0001-52 - CEP 56.750-000

LEI Nº 122/95.

Em, 05 de Setembro de 1995.

EMENTA: Concede aumento salarial aos servidores ativos e inativos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial no valor de 15% (Quinze por cento) sobre os vencimentos dos funcionários ATIVOS E INATIVOS da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

ARTIGO 2º - O valor de cada cota do salário de família passa para a importância de 7,00 (sete) reais.

ARTIGO 3º - O reajuste a que se refere o artigo 1º é extensivo às horas-aulas atribuídas aos professores da Escola Municipal José Paulino de Siqueira.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de agosto do corrente ano.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Setembro de 1995.



Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -

